CONVÊNIO Nº 0061/2026

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HIDRICOS - SEIRH, ATRAVÉS DA **DIRETORIA EXECUTIVA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL** E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO - PB, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO ESTADUAL Nº 33.884 DE 03 DE MAIO DE 2013, LEI nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, NA FORMA ABAIXO:

A **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DOS RECURSOS HÍDRICOS – SEIRH,** através da **DIRETORIA EXECUTIVA DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**, com sede na Av. José Américo de Almeida, S/N, Prédio do DER, Bairro da Torre, no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58.013-280, inscrita no CNPJ sob o n° 02.221.962/0001-02, doravante denominada **CONCEDENTE,** representada pelo seu Secretário **JOVANIO GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade n° 1.342.385 SSP/PB e CPF nº 588.701.564-00, residente e domiciliado na Rua Poe. Luiz Batista de Carvalho, 800, Apto 101, Bairro Jardim Oceania, CEP 58.037-530, município de João Pessoa, e pela Diretor Executivo de Proteção e Defesa Civil, **MÁRCIA FERREIRA DE ANDRADE**, brasileira, solteira, advogada, portadora da Carteira de Identidade n° 477.471 SSP/PB e CPF nº 299.457.984-72, residente e domiciliada na Rua Luiz Edir Queiroz Marinho, nº 305, Apto 1804, Bairro Aeroclube, CEP 58.036-435, município de João Pessoa, e do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.635/0001-02 com sede na Rua Tereza Balduino da Nóbrega, S/N - Centro, no município de ASSUNÇÃO-PB, CEP:58685-000, representado pelo seu Prefeito(a), WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR, brasileira, portador do RG 3.415.193SSP/PB e CPF nº 089.277.044-95, residente e domiciliado na Rua Tereza Balduino da Nóbrega, s/n- Centro, no município de ASSUNÇÃO - PB, CEP 58177-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONVENENTE**, resolvem, em decorrência do **Processo Administrativo SHM- PRC-2026/01836,**tendo em vista o que consta no **Decreto Municipal nº 012 de 15 de junho de 2026, publicado em 15 de junho de 2026**, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se aos termos do Decreto nº 33.884, de 03 de maio de 2013, da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio, que entre si fazem as partes convenentes, transferência de recursos financeiros Estaduais, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), destinados ao abastecimento de água, através de 02 (dois) carros pipa, para atendimento emergencial da população atingida pela estiagem, por meio de verba estadual (fonte 500), conforme Plano de Trabalho, anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Consecução do objeto deste Convênio foi orçada em **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na Classificação Orçamentária: 31105.08.244.5003.1476.0000287.33404100, Fonte de Recursos: 500, Reserva Orçamentária nº 475, em anexo, a serem liquidados em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento, não havendo contrapartida da Convenente.

CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES

Para execução do objeto previsto neste Instrumento, cabem aos participes as seguintes obrigações:

I – Por parte da **CONCEDENTE:**

a. Repassar para a Convenente os recursos fixados no Plano de Trabalho decorrentes do objeto do referido Convênio;

b. A partir da 2ª parcela, os recursos financeiros só serão liberados após a apresentação da prestação de contas da parcela anterior, pela **CONVENENTE**.

c. Acompanhar e fiscalizar a fiel execução dos serviços, tomando as medidas necessárias para evitar a descontinuação das atividades e, podendo, a qualquer tempo, emitir parecer e propor adoção das medidas que julgar cabíveis;

d. Manter sob sua guarda para fins de prestação de contas e a disposição das fiscalizações da CGE e TCE os autos dos processos de pagamentos que efetivar nos termos deste ajuste;

d.1. Proceder ao registro, perante a Controladoria Geral do Estado - CGE, independentemente da fonte de recursos e da formalização do instrumento pelos celebrantes, conforme preconiza o art. 2°, do Decreto Estadual Nº 33.884/2013.

II - Por parte da **CONVENENTE**:

a. Proceder à(s) contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) e/ou pessoa física para a execução dos serviços previstos no Plano de Trabalho do presente Convênio, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21;

b. Realizar a montagem do processo destinado a documentar as ações relacionadas à aplicação dos recursos, objeto do referido Convênio;

c. Constituir o **Comitê de Fiscalização** que irá coordenar gerenciar, fiscalizar e planejar a execução das atividades necessárias à consecução das finalidades indicadas no presente instrumento de Convênio, o qual deverá possuir a seguinte composição:

c.1.01 (um) representante indicado pelo Poder Executivo;
c.2.02 (dois) representantes indicados Poder Legislativo (Bancadas de Situação e Oposição);
c.3. 01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
c.4.O presidente será escolhido entre os pares, comprovado através de Ata de Reunião.

d. Efetuar as retenções dos tributos disciplinados em Lei (**INSS, ISS**, etc.);

e. Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros de cada parcela repassada pela **CONCEDENTE**;

f. Cumprir os princípios, preceitos e demais diretrizes assentados no Decreto Estadual N° 33.884, de 03 de maio de 2013, Publicado no DOE de 05 de maio de 2013, principalmente os estabelecidos pelo art. 4º, incisos e parágrafos;

g. Proceder ao **cadastramento de cada carro-pipa junto a Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA**, visando disciplinar e assegurar o acesso à captação de água **em mananciais localizados no Estado, cujas águas são de domínio da União e do Estado da Paraíba, conforme preconiza a Resolução Conjunta ANA/AESA nº 1.494, de 18/12/2022**;

h. Fica a CONVENENTE com a obrigação de contratação de Empresa especializada para fazer os serviços técnicos de monitoramento(rastreamento) das viagens, relativa ao percurso para

captação e entrega de água, onde indicado, para comprovar o número de viagens ocorridas durante cada período, para fins de pagamento.

i. Fica também a **CONVENENTE com a obrigação de nomear um gestor, agente público, dos quadros do município para acompanhar o desenvolvimento dos serviçosexecutados,** relativos à captação e entrega de água, nos pontos indicados, **devendo anotar em livro de ocorrência todo o movimento diário das operações realizadas**

j. Outras atividades inerentes aos serviços que forem executados.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENENTE fica obrigada a, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do presente Instrumento, prestar contas sobre a execução do objeto pactuado, especialmente por meio de:

I - ofício ao Diretor Executivo de Proteção e Defesa Civil, encaminhando prestação de contas;
II - processo completo da Licitação (dispensa ou outra modalidade), realizada para contratação dos pipeiros, com os respectivos contratos, fotos coloridas dos carros pipa **ADESIVADOS**;
III - relatórios do rastreamento dos carros pipa, durante a execução mensal do objeto do Convênio;
IV - fotos georeferenciadas que registrem a coleta e entrega d'água, diariamente à população, em cada prestação de contas;
V -planilha de solicitação de empenho, Anexos III, IV, V, XI, X e IX, devidamente preenchidos, conforme modelos fornecidos pela DEFESA CIVIL, que deverão ser assinados pelo(a) Prefeito (a) e o responsável pela execução do Convênio;
VI - Extratos bancários de recebimento do repasse financeiro;
VII- comprovação de prestação de contas correspondentes às parcelas recebidas;
VIII- demonstrativo dos rendimentos da aplicação financeira segundo o modelo do anexo X, do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013;
IX- comprovante de recolhimento do saldo de recurso, à conta indicada pelo **CONCEDENTE** ou guia de recolhimento, quando o valor for recolhido diretamente ao Tesouro Estadual;
X - comprovante de recolhimento de **ISS e INSS**;
XI - recibo(s) assinado(s) pelo(s) pipeiros.
XII- declaração do setor contábil do órgão ou entidade, quanto à idoneidade da documentação apresentada- segundo o modelo contido no anexo XI do Decreto 33.884, de 03 de maio de 2013.

CLÁUSULA OUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência deste Convênio é de **120 (cento e vinte)** dias, iniciando-se a partir de sua assinatura, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 2° do Decreto n° 24.085, de 14 de maio de 2003, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não desvirtuadas as finalidades para as quais está sendo firmado. De acordo com o Decreto nº 33.884 de 3 de maio de 2013, Art. 40, cláusulas necessárias nos instrumentos regulados por este Decreto as que estabeleçam nos incisos:

XI – o cronograma de desembolso conforme o Plano de Trabalho, nos termos da respectiva aprovação, incluindo os recursos da contrapartida pactuada, quando houver;

XIV – o compromisso do convenente de recolher à conta do concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação financeira, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito aplicação;

XIX – o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes e os dos órgãos de Controle Externo e Interno do Poder Executivo Estadual, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria;

XXII – a obrigação de o convenente ou o contratado inserir cláusula nos contratos celebrados para execução do convênio ou contrato de repasse que permitam o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 53 deste Decreto;

XXIX – a indicação do foro da sede do órgão concedente dos recursos para dirimir dúvidas decorrentes da execução do convênio, contrato ou instrumento congênere, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Geral do Estado - PGE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDACÕES

4.1. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, no convênio, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I. A realização de despesas a título de taxa administrativa, de gerência ou similar;

II. Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal, que seja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;

III. O aditamento de alteração do objeto ou das metas;

IV. A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento ainda que em caráter de emergência;

V. Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VI. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

VII. Pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista do Estado e dos municípios, nos termos do Inciso X do artigo 167 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

VIII. Convênio com prazo de vigência indeterminado;

IX. Integra as vedações o rol contido no art. 12, do Decreto Estadual Nº 33.884/2013, a seguir transcritos:

> **Art.12.É vedada à celebração de convênios:**
> **I - com entidades privadas que tenham como dirigente agente político de Poder ou do Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;**
> **II -entre órgão s e entidades da Administração Pública do Estado da Paraíba, casos em que deverão ser firmados termos de cooperação ou protocolos;**
> **III - com órgão ou entidade, de direito público ou privado, que esteja em mora, inadimplente com outros convênios celebrados com órgãos ou entidades da Administração Pública estadual, ou irregular em qualquer das exigências desse Decreto;**
> **IV - com pessoas físicas;**
> **V - visando à realização de serviços ou execução de obras a serem custeadas, ainda que apenas parcialmente, com recursos externos sem a prévia contratação da operação de crédito externo;**
> **VI - com entidades públicas ou privadas cujo objeto social não se relacione às características do programa ou que não disponham de condições técnicas para executar o convênio;**
> **VII- com entidades privadas que não comprovem ter desenvolvido, nos últimos três anos, atividades referentes à matéria objeto do convênio; e**
> **VIII - com entidades privadas que tenham, em suas relações anteriores com a União,**

Estados, Distrito Federal e/ou Municípios, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

a)Omissão no dever de prestar contas;

b)descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;

c)desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

d)ocorrência de dano ao Erário; ou

e)prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

§ 1º Para os efeitos do inciso III deste artigo, considera-se em situação de inadimplência o convenente que:

a) não apresentar a prestação de contas final ou parcial dos recursos recebidos, nos prazos estipulados nos respectivos instrumentos reguladores do repasse dos recursos, deve ser requerida à Controladoria Geral do Estado – CGE;

§ 3° O novo dirigente comprovará, trimestralmente, perante Controladoria Geral do Estado, o prosseguimento regular das ações adotadas, sob pena de retorno à situação de inadimplência.

§ 4° Os órgãos e as entidades concedentes procederão às inclusões no Cadastro de Inadimplentes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Estadual - SIAF/CADIN, de pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem na hipótese prevista no inciso III do caput, observando-se as normas vigentes a respeito desse cadastro, em especial a Lei nº6.194, de 19 de dezembro de 1995."

CLÁUSULA SETIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio, será obrigatoriamente destacada a participação da parte **CONCEDENTE** e da parte **CONVENENTE.**

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Fica vedado aos partícipes, utilizar nas ações resultantes deste Convênio, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento de Convênio deverá ser publicado de forma resumida, no Diário Oficial do Estado da Paraíba, conforme exige o parágrafo único, do art.61 da Lei Federal Nº 8.666/93, e a Lei Nº 14.133/21;

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU RECISÃO FACULTATIVA

Os partícipes poderão denunciar ou rescindir o presente convênio a qualquer tempo, preservadas as obrigações assumidas durante o prazo em que o ajuste tenha vigido, bem como o destino de eventuais benefícios adquiridos no mesmo período, nos termos do art. 40, XX, do Decreto Estadual nº 33.884/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRORROGAÇÃO

O presente Convênio poderá ter sua vigência prorrogada **ex-ofício**, caso ocorra atraso na liberação dos recursos, conforme preceitua o art. 40, VI, do Decreto Nº 33.884/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIDADE NORMATIVA

A CONVENENTE reconhece a autoridade normativa da CONCEDENTE para exercer, dentro do prazo de execução e de prestação de contas do Convênio, a função gerencial, o controle e a fiscalização sobre a execução

do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

A Tomada de Contas Especial, somente deverá ser instaurada depois de esgotadas as providências administrativas a cargo da concedente pela ocorrência de algum dos seguintes fatores:

I – a prestação de contas do convênio não for apresentada no prazo convencionado; e
II – a prestação de contas do convênio não for aprovada em decorrência de:
a) Inexecução total ou parcial do objeto pactuado; e
b) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas que comprometa o julgamento da boa e regular aplicação dos recursos.
A Tomada de Contas Especial será instaurada, ainda, por determinação dos órgãos de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado, no caso de omissão da autoridade competente em adotar essa medida.

A instauração de Tomada de Contas Especial ensejará:

I – a inscrição de inadimplência do convenente pela CGE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado da Paraíba, para dirimir as questões deste Convênio que não puderem ser solucionados por comum acordo entre as partes.

João Pessoa, 25 de Setembro de 2026.

JOVANIO GOMES DA SILVA
Secretário de Estado

MÁRCIA FERREIRA DE ANDRADE
Diretor Executivo de Proteção e Defesa Civil

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR
Prefeito

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome: **MARILIA CAVALCANTI BERNARDO**
CPF: 069.753.114-71

2) _____
Nome: **EVERTON EUGÊNIO ESCARIÃO DA NÓBREGA**
CPF: 011.343.094-90

ANEXO I

PROPOSTA DE TRABALHO

(Art. 19 do Decreto nº 33.884/2013)

1. DADOS CADASTRAIS			
Órgão/Entidade Proponente PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO			**CNPJ** 01.612.635/0001-02
Endereço: Rua Tereza Balduino da Nóbrega, s/n- Centro			
Cidade	**UF**	**CEP**	**Telefone:**
ASSUNÇÃO	PB	58685-000	**Email:**

Banco	**Agência**	**C. Corrente**	**Praça de Pagamento**

JUSTIFICATIVA

O Estado da Paraíba encontra-se encravado no semiárido nordestino, no denominado polígono das secas, região que historicamente sofre com os constantes e prolongados períodos irregulares de chuvas. Neste ano de 2026, mais uma vez, essas populações estão sofrendo com a forte estiagem registrada nesse município. Esta Proposta de Trabalho justifica-se pela necessidade imperiosa em contemplar como medida emergencial de socorro a essas populações, a distribuição de água para beber que tanto estão necessitando e clamando pela ajuda do poder público, uma vez que, água é vida e vida não tem preço.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	RECURSOS FINANCEIROS	
	Repasse Concedente	Contrapartida Proponente
Programa de Abastecimento D'Água.através de Carros Pipa para atendimento emergencial da população atingida pela estiagem.	80.000,00	

NOME DO PROGRAMA	ANO		
	LOA	LDO	PPA
Abastecimento D'Água através de Carros Pipa.			

OBJETO DO PROGRAMA	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	Início	Término
Contratação de 02 (dois) Carros Pipa.	SET/2026	FEV/2027

João Pessoa, 25 de Setembro de 2026.

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR
Prefeito

ANEXO II
PLANO DE TRABALHO 1/3
(Art. 19 do Decreto nº 33.884/2013)

1. DADOS CADASTRAIS			
Órgão/Entidade Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSUNÇÃO **CNPJ**: 01.612.635/0001-02			
Rua: Tereza Balduino da Nóbrega, s/n- Centro		**Email:**	
Cidade	**UF**	**CEP**	**Telefone**
ASSUNÇÃO	PB	58685-000	
Nome do Responsável			**CPF**
WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR			089.277.044-95
RG/Órgão Expedidor	**Cargo**	**Função**	**Matrícula**
3.415.193- SSP/PB	PREFEITO(A)		
Endereço: Rua Anízio Ponciano, 539- Centro – ASSUNÇÃO-PB			**CEP** 58177-000

2. OUTROS PARTÍCIPES			
Órgão/Entidade		**CNPJ/CPF**	
Cidade	**UF**	**CEP**	**Telefone**
Nome do Responsável			**CPF**
RG/Órgão Expedidor	**Cargo**	**Função**	**Matrícula**
Endereço:			
		CEP	

3. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO		
Título do Projeto Abastecimento D'Água através de Carros Pipa.	**Período de Execução**	
Especificação do Projeto (Programa/Ação) Contratação de 02 (dois) **Carros Pipa**.	**Início** SET/2026	**Término** FEV/2027

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Programa de Abastecimento D'Água através de Carros Pipa para atendimento emergencial da população atingida pela estiagem.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O Estado da Paraíba encontra-se encravado no semiárido nordestino, no denominado polígono das secas, região que historicamente sofre com os constantes e prolongados períodos irregulares de chuvas. Nesse ano de 2026, mais uma vez, essa população está sofrendo com a forte estiagem registrada nesse município. Este Plano de Trabalho justifica-se pela necessidade imperiosa em contemplar como medida emergencial de socorro a essas populações, a distribuição de água para beber que tanto estão necessitando e clamando pela ajuda do poder público, uma vez que, água é vida e vida não tem preço.

PLANO DE TRABALHO 2/3
(Art. 19 do Decreto nº 33.884/2013)

4. METAS						
Meta nº	Especificação	Indicador Físico		Valor R$	Prazo	
		Unidade	Quantidade		Início	Término
1.	Implementação de Programa/ Ação de Abastecimento D'Água através de Carros Pipa.	und	02	80.000,00	SET/2026	FEV/2027

5. ETAPAS/FASES						
Etapa	Especificação	Indicador Físico		Valor R$	Prazo de Execução	
		Unidade	Quantidade		Início	Término
1.1	Contratação de Carro Pipa no valor de R$ 10.000,00*(dez mil reais) por mês, se obrigando a realizar o percurso médio de 60 km por dia, de segunda a sábado, transportando e distribuindo água nos locais indicados. O carro pipa deverá ter a capacidade de, no mínimo, 7 (sete) m³ de água e realizar **03 viagens por dia ou a quantidade de viagens que forem necessárias para atingir os 60 km programados.**	und	02	80.000,00	SET/2026	FEV/2027
	R$ 252,52 (valor viagem) x 3 (viagens/dia) x 24 (dias trabalhados) x 0,55 (fator de correção) = R$ 10.000,00					

PLANO DE APLICAÇÃO				
Natureza da Despesa		**Valor Total**	**Concedente**	**Proponente**
Código	**Especificação**			
3340.41	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	80.000,00	80.000,00	

PLANO DE TRABALHO 3/3
(Art. 19 do Decreto nº 33.884/2013)

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
Meta:1.					
Mês	Concedente	Proponente	Mês	Concedente	Proponente (Contrapartida)
SET/2026	**R$ 0,00**				
OUT/2026	**R$ 20.000,00**				
NOV/2026	**R$ 20.000,00**				
DEZ/2026	**R$ 20.000,00**				
JAN/2027	**R$ 20.000,00**				
FEV/2027	**R$ 0,00**				

DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Secretaria de Estado da Infraestrutura e dos Recursos Hídricos/**Diretoria Executiva de Proteção e Defesa Civil**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento,

João Pessoa, 25 Setembro de 2026.

Wagner Felipe de Oliveira Vilar

WAGNER FELIPE DE OLIVEIRA VILAR
Prefeito

APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

João Pessoa, 25 de Setembro de 2026.

JOVANIO GOMES DA SILVA
Secretário de Estado

MÁRCIA FERREIRA DE ANDRADE
Diretor Executivo de Proteção e Defesa Civil